

LEI N.º 929/99

SÚMULA: "APROVA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A EMPRESA B R G DIESEL COMERCIO DE PEÇAS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1.º. - Fica aprovada a doação de uma área de terras para a **EMPRESA B R G DIESEL COMERCIO DE PEÇAS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA**, medindo 4.997,76 m² (quatro mil novecentos e noventa e sete, vírgula setenta e seis metros quadrados), denominado lote LP 03-A, desmembrado do LP-03 do núcleo urbano de Alta Floresta, com as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 96,00 metros, confrontando com a Rodovia MT-208; Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 52,06 metros, confrontando com LP-03; Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 96,00 metros, confrontando com LP-03; Do marco 04 ao marco 01, numa distância de 52,06 metros, confrontando com AP SE-4, conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

ART. 2.º. - Na área a ser doada a donatária deverá construir a sua empresa.

ART. 3.º. - Deverá constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO** cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

1) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO**;


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lei n.º 929/99- página 01

II) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados na forma citada no Inciso anterior;

III) Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o cumprimento das condições deste Artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação

ART. 4.º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

ART. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de
Dezembro de 1.999.**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal